

Lei nº 1.203

"Concede doação de uma área de terras, à Paróquia de N. S. da Conceição."

Artigo 1º - Fica concedido a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Barra, a título de doação, uma área de terra medindo 17 x 25m, num total de 425m<sup>2</sup>, situada entre as esquinas da Rua Cap. Antero Faria e Praça Getúlio Vargas, nesta cidade. Limitando-se: ao Norte com a Rua Cap. Antero Faria; ao Sul com a residência da Sra. Berotildes Souza Silveira; com a antiga casa Paroquial e, a Oeste com a Praça Getúlio Vargas e Igreja Matriz.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 1.204

De, 17 de abril de 1975

"Estrutura do Órgão Municipal de Educação e Cultura."

Artigo 1º - O departamento de Educação e Cultura, criado pela Lei Municipal nº 1055/75 de 14 de fevereiro de 1973 é o órgão de assessoramento ao Prefeito na elaboração da política educacional e Cultural do Município o responsável pela execução das atividades relativas ao ensino do 1º Grau com finalidade de promover a melhoria do sistema Municipal de Educação.

Artigo 2º - O departamento de Educação e Cultura é constituído pelo Serviço Educacional, Setor Cultural e apoio Administrativo.

Artigo 3º - Ao Serviço Educacional compete o desenvolvimento de atividades pedagógicas.

Parágrafo 1º - Integram o Serviço Educacional:

- 01 - Assistência Técnica
- 02 - Supervisão de Ensino de 1º Grau.
- 03 - Supervisão de Ensino Supletivo
- (04)

Parágrafo 2º - As Unidades Escolares ficam subordinadas ao Serviço Educacional.

Artigo 4º - O Setor Cultural é responsável por todas as atividades relativas às Bibliotecas e ao Saldore Regional visando maior desenvolvimento



Cultural no Município.

Parágrafo 1º - Integram o Setor Cultural:

- Bibliotecas
- Folclore Regional

Artigo 5º - Integrado ao Departamento de Educação e Cultura funcionará o apoio administrativo.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a admitir o pessoal necessário ao funcionamento do Departamento de Educação e Cultura mediante contratação pela CLOT.

Parágrafo Único - Executa-se do disposto neste art. 6º a admissão do Chefe do Departamento de Educação e Cultura cujo cargo é de provimento em comissão.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias fazendo-se as transpicações na forma prescrita em lei.

Artigo 8º - A presente lei será regulamentada dentro de 60 dias por ato do Poder Executivo.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.